



Cidade do Povo

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº. 058/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2021
CONCORRÊNCIA Nº 002/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GABINETE DO PAULISTA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA MAKPLAN- MARKETING & PLANEJAMENTO LTDA., NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da **Secretaria de Gabinete do Prefeito**, com sede na Praça Agamenon Magalhães, S/N, Centro, Paulista/PE, neste ato representado, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, pelo **Secretário Executivo**, nomeado através da **Portaria nº 207/2021**, Sr. **Marcos Eduardo Pereira de Oliveira**, brasileiro, Administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.058.294-66, portador do RG nº 5184624 SDS-PE, residente e domiciliado em Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: MAKPLAN - MARKETING E PLANEJAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.130.007/0001-96, com sede na Rua General Joaquim Inácio, nº 412, Salas 601/602, Boa Vista, Recife/PE, neste ato representada, pelos sócios, o Sr. **Marcelo José Pimentel Teixeira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 743.033 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 029.351.804-10, residente e domiciliado na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº. 900, Aptº 801, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE e o Sr. **Waldemiro Ferreira Teixeira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.937.991 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 023.370.124-92, residente e domiciliado na Av. Beira Rio, nº 1219, aptº 1801, Torre Recife/PE, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços, mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o Processo Licitatório Nº 018/2021-CPL, realizado na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 002/2021**, devidamente homologado pelo Secretário Executivo de Gabinete em 30/11/2021 e solicitado elaboração do contrato através do ofício nº 226/2021.





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto da presente concorrência, a contratação, de serviços de publicidade e propaganda, planejamento de comunicação e marketing, a serem prestados por agência de publicidade e propaganda, para atender demandas da Administração Direta do Governo do Estado de Pernambuco, de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I) e Briefing (ANEXO I - A) do **Processo Licitatório Nº 018/2021, Concorrência Nº 002/2021**, da Secretaria de Gabinete de Paulista, conforme discriminação a seguir:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS VALOR (R\$)

Parágrafo primeiro: Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, inclusive de comunicação digital;
- à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pelas agências contratadas.

Parágrafo segundo: As pesquisas e outros instrumentos de avaliação revistos na alínea 'a' do parágrafo anterior terão a finalidade específica de:

- gerar conhecimento sobre o ambiente de atuação do Governo do Estado, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

Parágrafo terceiro: É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações previstas na alínea "a" do §1º desta cláusula, matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

Parágrafo quarto: Os serviços previstos no objeto a ser licitado não abrangem as atividades de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza, projetos de ambientação e decoração, montagem de estandes em feiras e exposições e serviços correlatos, viabilização de cotas de patrocínio para divulgação de projetos social, cultural e esportivo e merchandising com apoio do Governo do Estado de Pernambuco, e atividades de desenvolvimento e implantação de serviços para internet.

Parágrafo quinto: Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no parágrafo precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento, comercializados por veículo de comunicação.





Cidade do Povo

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Parágrafo sexto: Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional, de utilidade pública e de produtos e serviços sobre todos os assuntos e temas de competência ou interesse do Governo do Estado.

Parágrafo sétimo: As agências não poderão subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no objeto deste Contrato.

Parágrafo oitavo: As agências atuarão de acordo com solicitação do Governo do Estado através da Assessoria Especial ao Governo.

Parágrafo nono: O produto final decorrente da execução do objeto desta licitação será de propriedade do Governo do Estado de Pernambuco, sendo, portanto, proibida a sua divulgação por qualquer meio ou sua reprodução total ou parcial sem expressa autorização, ficando as contratadas sujeitas às penalidades aplicáveis.

DA MODALIDADE/FORMA DE FORNECIMENTO/REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente contratação é celebrada na forma de execução indireta, em regime de empreitada a preço unitário.

DO PREÇO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total estimado da contratação é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ficando claro que somente serão executados e pagos aqueles serviços prévia e expressamente autorizados.

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito bancário, em conta corrente da **CONTRATADA** e, se houver, de sua respectiva **SUBCONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis do mês seguinte ao da prestação do serviço, ficando condicionado a execução dos serviços e terá as parcelas apuradas mensalmente que corresponderão aos serviços atestados efetivamente no período de cada mês civil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e atesto do gestor técnico da contratação, designado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - O pagamento a **CONTRATADA** corresponderá, apenas, ao valor da parte que lhe cabe diretamente, ou seja: custos internos, referentes a criação e finalização de peças publicitárias; honorários, incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros (subcontratados) e desconto padrão de agência, calculado sobre o valor bruto dos serviços de veiculação, cujo valor corresponde ao desconto concedido pelos veículos de mídia ao anunciante/contratante, a título de remunerar as agências de publicidade e propaganda pela criação/produção de conteúdo e intermediação, conforme preceitua as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo CENP - Conselho Executivo das Normas;

Parágrafo segundo - O pagamento a(s) **SUBCONTRATADA(S)**, corresponderá ao valor dos serviços e/ou produtos por ela(s) fornecidos e, no caso de mídia, veiculados; Devem ainda ser observadas por parte da **CONTRATANTE** as seguintes recomendações, no que se refere ao pagamento da **CONTRATADA** e, no que couber, de sua(s) respectiva(s)





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SUBCONTRATADA(S):

- a) Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada após o prazo constante desta cláusula, esta será paga em até 05 (cinco) dias a contar de sua apresentação;
- b) Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a **CONTRATADA** deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento tanto à **CONTRATADA** como a(s) sua(s) respectiva(s) **subcontratada(s)**, passar a ser contado da data de apresentação, pela **CONTRATADA**, da nova fatura, nos termos do subitem anterior;
- c) A devolução da Fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** por conter incorreções não poderá servir de justificativa para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços;
- d) As faturas deverão ser entregues na Assessoria Especial ao Governo (Gabinete do Prefeito), sob o protocolo, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços faturados, devidamente acompanhadas de cópia de comprovantes de quitação das obrigações patronais referentes ao mês anterior da prestação dos serviços faturados, nos termos da legislação vigente. No caso de aprovação das faturas, após análise técnica realizada pelo gestor do contrato, essas serão atestadas e enviadas a o setor financeiro da **CONTRATANTE**, para análise fiscal e posterior pagamento;
- e) Serão descontados, mensalmente, da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas;
- f) A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, caso seja constatado que a **CONTRATADA** não cumpriu quaisquer das obrigações contratuais assumidas;
- g) Os períodos de atraso por culpa da **CONTRATADA** e aqueles decorrentes de atrasos nos pagamentos, motivados pela não aprovação dos documentos de cobrança devido a incorreções por parte da **CONTRATADA**, não serão computados para efeito de atualização monetária de preços;
- h) O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** e, no que couber, de suas respectivas subcontratadas, devendo estas apresentarem, antes de cada pagamento, certidão negativa de débitos, dentro do prazo de validade, junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de suspensão de pagamento;
- i) Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada da seguinte forma:

i.1) Percentual de desconto sobre os custos internos, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco, conforme a proposta apresentada pelo licitante vencedor: 50% (cinquenta por cento);





Cidade do Povo

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

i.2) Honorários (em percentual) de 4,5% de acordo com o constante da proposta de preços da **CONTRATADA**, a serem cobrados da **CONTRATANTE**, incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros;

i.3) A **CONTRATADA** emitirá fatura contra a **CONTRATANTE**, referente ao desconto padrão de agência, calculado sobre o valor bruto dos serviços de veiculação, cujo valor corresponde ao desconto concedido pelos veículos de mídia (**subcontratada**) ao anunciante/contratante, a título de remunerar as agências de publicidade e propaganda pela criação/produção de conteúdo e intermediação, conforme preceitua as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo CENP - Conselho Executivo das Normas;

j) A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência, quando da utilização, pela **CONTRATANTE**, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato;

k) Sobre o valor das faturas de serviços de veiculação que tenham sido contemplados com "desconto de agência" não incidirão os honorários sobre os serviços e suprimentos externos contratados;

l) A **CONTRATADA** reverterá à **CONTRATANTE** parcela do "desconto padrão de agência" a que fizerem jus, no percentual máximo de cada faixa (2%, 3% ou 5%, conforme o caso), indicada no ANEXO "B" - SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS / BENEFÍCIOS, constante das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, emitida pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão, com base no investimento bruto anual em mídia;

m) Na execução do contrato, a **CONTRATANTE** deverá negociar com a **CONTRATADA**, a obtenção de percentual de reversão superior aos percentuais fixados no subitem anterior, com vistas a obter condições mais vantajosas para o Estado, sendo obrigatória a comprovação documental, de que referida negociação foi realizada;

n) Os honorários sobre os custos comprovados dos serviços autorizados e executados por terceiros não deverão incidir sobre os tributos que forem adicionados aos preços desses serviços;

o) Na reutilização de peças publicitárias por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o cachê original a ser pago pela **CONTRATANTE** a atores, modelos e locutores, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de no máximo 30% (trinta por cento);

p) Na reutilização de peças publicitárias por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o valor dos direitos autorais de obras consagradas incorporadas a peças publicitárias a ser pago pela **CONTRATANTE** aos detentores desses direitos será de no máximo 30% (trinta por cento).

q) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima é o IPCA (IBGE), conforme diretrizes firmadas no parecer PGE 78/2019.





Cidade do Povo

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

r) A Atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura, de **01 de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022**, podendo ser prorrogado, na forma do art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Parágrafo único: Utilizar-se-á como base para reajuste do valor estimado do contrato, exclusivamente, a Tabela setorial do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco – SINAPRO, reajustada anualmente, após devida manifestação técnica da Secretaria do Gabinete de Paulista.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA: Os serviços deverão ser executados e entregues, conforme venham a ser solicitados pela Secretaria do Gabinete de Paulista, no prazo estabelecido na Ordem de Execução de Serviços, a contar da emissão da mesma.

Parágrafo primeiro: Todo serviço a ser prestado pelas **CONTRATADAS** deverá ser precedido da apresentação do competente projeto de apropriação de custos, o qual, após aprovação, gerará a expedição de Ordem de Execução de Serviços (**AUTORIZAÇÃO DE PRODUÇÃO/VEICULAÇÃO**), conforme modelo definido pela Secretaria, onde constarão às especificações dos serviços, os preços (planilhas de custos/orçamento) e os prazos de execução, devendo ser orçado, o valor de cada um dos serviços em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, à sua compatibilidade com os preços de mercado, sob pena de responsabilidade civil.

Parágrafo segundo: Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de produção/veiculação, cópias das faturas e duplicatas quitadas, emitidas pelos fornecedores.

Parágrafo terceiro: Os serviços serão executados pelas **CONTRATADAS** com o fornecimento de toda mão-de-obra, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto, sendo permitida a subcontratação parcial dos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES** necessários ao cumprimento do objeto lícito, desde que previamente submetida à anuência da Assessoria Especial ao Governo, ficando as **CONTRATADAS** responsáveis pela integral execução da subcontratação, arcando integralmente com os encargos de qualquer natureza dela decorrentes.

Parágrafo quarto: Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo **CONTRATANTE** poderão fornecer à **CONTRATADA** bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Nº 12.232/2010.





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Parágrafo quinto: O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto neste parágrafo exigirá sempre a apresentação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

- a) No caso deste parágrafo, as contratadas procederão à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do **CONTRATANTE**, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.
- b) O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto neste inciso.

Parágrafo sexto: As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

Parágrafo sétimo: As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

Parágrafo oitavo: As agências contratadas deverão, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

Parágrafo nono: Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços, inclusive fotos, ficarão sob a guarda da **CONTRATADA**, mas disponíveis a qualquer tempo para o Município do Paulista, que poderá a seu critério, requisitar cópias dos originais para comprovação da prestação dos serviços e arquivo próprio, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso.

DOS DIREITOS AUTORAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** cede à **CONTRATANTE**, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso de ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças (material gráfico, eletrônico e multimídia), softwares, CDs, composições, arranjos, execução de trilha sonora e jingles, animação, pantomima, publicações editoriais e quaisquer outras modalidades de publicidade existentes ou que venham a ser inventadas de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo primeiro: A cessão de que trata esta cláusula será por tempo indeterminado, ficando vedada às **CONTRATADAS** a cobrança de qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência deste Contrato.





Cidade do Povo

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Parágrafo segundo: A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, utilizar os direitos cedidos, diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato, ou após o prazo de vigência, inclusive em caso de rescisão, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer espécie de remuneração.

Parágrafo terceiro: A critério da **CONTRATANTE**, as peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser reutilizadas por outros órgãos integrantes da estrutura direta e indireta do Governo do Estado ou apoiadas pelo Governo do Estado, sem ônus para o órgão licitante.

Parágrafo quarto: Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

Parágrafo quinto: Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a **CONTRATADA** solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto: A **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela **CONTRATANTE** em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo sétimo: Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela **CONTRATANTE** em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 30% (trinta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

Parágrafo oitavo: Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela **CONTRATANTE** aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 30% (trinta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA: Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **CONTRATANTE** em caráter provisório ou definitivo, observadas as disposições dos artigos 73 e 74 da Lei Nº 8.666/93 e dar-se-á da seguinte forma:





Cidade do Povo

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo esse não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução dos serviços dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA NONA: Os recursos orçamentários para a realização dos serviços objeto desta licitação são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

Gabinete do Prefeito

Nota de Empenho nº 2022 Ano 2021

Atividade: 1002 – Gestão Superior da Administração Pública

Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

Valor do Empenho: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

Parágrafo primeiro: Os valores globais estimados da contratação, para o prazo de vigência de 12 meses, são de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

Parágrafo segundo: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA: O regime jurídico deste Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no Art. 58 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Constitui obrigação da **CONTRATANTE**, além da constante do art. 66 da Lei nº. 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes dos artigos 55 inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93:





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- a) Prestar, prontamente, assistência ao Município do Paulista, sempre que solicitada, de acordo com o objeto definido neste Contrato;
- b) Submeter à apreciação e aprovação do Município do Paulista qualquer serviço que venha a ser executado;
- c) Garantir que os técnicos especializados e que figuraram na relação de sua equipe técnica, na licitação, sejam os que realizarão, pessoalmente e diretamente, os serviços licitados, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Secretaria;
- d) Cumprir rigorosamente as normas contratuais, arcando com todos os custos e despesas relativos à prestação dos serviços;
- e) Prestar os serviços objeto do presente Contrato em sua abrangência territorial;
- f) Prestar os serviços objeto do presente Contrato em outros Estados da Federação e no exterior, quando necessário e de acordo com a política adotada pelo Município do Paulista;
- g) Arcar com todos os encargos civis, tributários, previdenciários e trabalhistas que venham a decorrer da prestação dos serviços, inclusive quanto à criação de novos encargos;
- h) Fornecer à **CONTRATANTE**, após a respectiva aprovação pela Secretaria do Gabinete de Paulista, e conforme a peça produzida, o seguinte material para arquivo: Filme, Cine VT e VT, 2 (duas) fitas em DVD), jingles, spots e trilhas (CD com cópia), peças gráficas (duas provas) CD ROM (dois CDs com cópia), todas as fotos digitalizadas e, sempre que solicitado, DVD para arquivo geral, além de fornecer todo o material bruto e original produzido em decorrência deste contrato.
- i) No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, as contratadas deverão comprovar manter sede, escritório ou sucursal na região metropolitana do Paulista.
- j) No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, as contratadas deverão comprovar que possuem na Região Metropolitana do Recife estrutura de atendimento compatível com o volume e características dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE**, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

I - 02 (dois) na área de atendimento - sendo 01 (um) exclusivo para atendimento ao Município do Paulista;

II - 01 (um) na área de planejamento;

III - 04 (dois) na área de criação, sendo dois exclusivos;

IV - 02 (dois) nas áreas de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica;

V - 02 (dois) na área de mídia;

VI - 02 (dois) na área de comunicação digital.

- k) No prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, as contratadas deverão comprovar que possuem na RMR, estrutura de atendimento compatível com o volume e características dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE**, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:





Cidade do Povo

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- I - 01 (um) na área de mídia;
- II - 02 (dois) na área de comunicação digital.

Parágrafo primeiro: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere ao Município do Paulista responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** será a única responsável de pleno direito, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando na realização de serviços para o Município do Paulista, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança do trabalho.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Governo do Estado ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo a responsabilidade, a fiscalização, ou o acompanhamento pelo Município do Paulista.

Parágrafo quarta: A **CONTRATADA** reconhece o direito da **CONTRATANTE** paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA** prestará, por ocasião da assinatura deste Contrato, em favor da **CONTRATANTE**, garantia fixada em **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para cada vencedora, podendo optar por uma das modalidades previstos no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Cumprido fielmente o Contrato, a garantia prestada será restituída à **CONTRATADA**, descontados eventuais débitos que esta vier a ter com a **CONTRATANTE**;

Parágrafo segundo: A garantia somente será liberada após a comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da **CONTRATADA**, mediante cópia autenticada de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referente ao mês anterior.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A fiscalização técnica dos serviços será levada a efeito pela **CONTRATANTE**, através do gestor contratual, com poderes para auditar o contrato e sua execução, nomeados por Portaria, entre os servidores da **CONTRATANTE**; sem reduzir nem excluir a responsabilidade da **CONTRATADA** e no que couber, da **CONTRATANTE**.





Cidade do Povo

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Parágrafo primeiro: O acompanhamento da execução dos serviços e a sua fiscalização serão exercidos no interesse exclusivo do **Município do Paulista** através da **CONTRATANTE**, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a ação funcional por parte destes;

Parágrafo segundo: Compete especificamente à Fiscalização:

- a) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral do estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) e Briefings (Anexo I - A) do Edital, que integram este instrumento;
- b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
- d) Advertir a **CONTRATADA** sobre eventuais faltas na execução dos serviços.

Parágrafo terceiro: O Gestor deste Contrato na área de atuação será o servidor Sr. Marcos Eduardo Pereira de Oliveira, CPF/MF sob o nº 031.058.294-66, matrícula nº 44331.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

- I - advertência;
- II - multa de mora e multa por inexecução contratual;
- III - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo primeiro: No ato de advertência, o **CONTRATANTE** estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas na alínea "a" e para a correção das ocorrências de que trata a alínea "b", ambos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados e sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A inexecução contratual sujeitará a **CONTRATADA** à multa compensatória de:

I - de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrido a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

II - de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor contratual, por lote, previsto na Cláusula Primeira deste contrato pela:

- a) recusa injustificada em apresentar a garantia prevista na Cláusula Décima Quarta deste contrato;
- b) inexecução total deste contrato;
- c) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro: A aplicação de multa não impede a **CONTRATANTE** de rescindir o contrato e de impor simultaneamente à **CONTRATADA** as penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

Parágrafo segundo: O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro: O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A suspensão do direito de licitar e contratar com a





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Administração Pública poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

- I - por até 12 (doze) meses, quando houver:
 - a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o **CONTRATANTE**;
 - b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos parágrafos primeiro a quarto da presente cláusula deste contrato.
- II - por até 2 (dois) anos:
 - a) não conclusão dos serviços contratados;
 - b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviços, depois da solicitação de correção efetuada pelo **CONTRATANTE**;
 - c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;
 - d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
 - e) apresentação, ao **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento do **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
 - f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato;
 - h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CONTRATANTE**, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE** ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, e ainda quando a **CONTRATADA**:

- a) sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticada por meios dolosos;
- c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o
- d) **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;
- e) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer
- f) informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

g) contrato, sem consentimento prévio do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único: A declaração de inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, será observado ainda:

Parágrafo primeiro: Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo: O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

Parágrafo terceiro: A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As autoridades competentes para a aplicação das sanções previstas neste contrato são as seguintes:

- I - Gestor do contrato e/ ou Secretário de Assuntos Jurídicos, para as penalidades de advertência e multa;
- II - Secretário de Assuntos Jurídicos para as penalidades de suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e propor a declaração de inidoneidade;
- III - O Secretário de Assuntos Jurídicos, para a aplicação da declaração de inidoneidade, privativamente.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente, nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.





Cidade do Povo

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Parágrafo único: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art.78, da Lei Federal Nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor do Governo do Estado, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição cópias dos seguintes documentos: Termo de Referência, *Briefing* e Proposta de Preço da contratada, devidamente rubricados pelas partes.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Fica, desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do art.55 da Lei nº. 8.666/93, o Foro da Comarca do Paulista, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Paulista/PE, 01 de dezembro de 2021.

Secretaria de Gabinete do Prefeito
Contratante

Makplan - Marketing e Planejamento
Ltda
Contratada

Testemunhas:

1.CPF/MF: _____

2.CPF/MF: _____





Cidade do Povo

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 058/2021

CONTRATO Nº.: 058/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 018/2021
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA nº 002/2021
PORTARIA(S) DA C.P.L.: Portaria n. 1457/2021, de 05/04/2021
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

CONTRATADA: MAKPLAN - MARKETING E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ/MF: 24.130.007/0001-96

OBJETO: Constitui objeto da presente concorrência, a contratação, de serviços de publicidade e propaganda, planejamento de comunicação e marketing, a serem prestados por agência de publicidade e propaganda, para atender demandas da Administração Direta do Governo do Estado de Pernambuco, de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I) e Briefing (ANEXO I - A) do Processo Licitatório Nº 018/2021, Concorrência Nº 002/2021, da Secretaria de Gabinete de Paulista

VALOR TOTAL: R\$ 3.000.000,00 (tres milhões de reais).

Nota de Empenho nº 2021-2022

Atividade: 1002 - Gestão Superior da Administração Pública

Elemento: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 10010000 - Recursos Ordinários

Valor do Empenho: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

TIPO DE EMPENHOS: estimativo

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 01 de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022

ASSINATURA: 01/12/2021

Marcos Eduardo Pereira de Oliveira

Secretaria de Gabinete do Prefeito

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Marcos Eduardo Pereira de Oliveira, Secretária de Gabinete do Prefeito, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a lei nº 8.666/93 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal:

Secretaria de Gabinete do Prefeito

Margaretha Pires C. Pereira
Ciente: Servidor/Fiscais

mat. 44408

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 08/12/2021

D.O.U:

D.O.E.PE (CÉPE):

6BD38FD5

